



Educação Ambiental no novo PNE

Comissão Educação – Senado Federal

“Os desafios para uma educação comprometida com a justiça social e climática, a proteção da biodiversidade e o desenvolvimento socioambiental sustentável”



**Reconhecimento
eterno**

**Prof. Carlos Alberto Marques
FNE/Proifes/APUFSC
Brasília, 23 ABR 2025**

Fontes: Documentos FNE

Limitações no texto do PL 2614/2024: falta a Educação Ambiental



O texto governamental do novo PNE (PL 2614/2024) **secundariza a necessidade da Educação Ambiental dentro do Objetivo 6**, relativo à Educação Integral (Educação Integral em Tempo Integral).

A referência à Ed. Ambiental é mencionada na Estratégia 6.7 - Garantir a inclusão das áreas e **temas transversais de educação ambiental**, educação em direitos humanos, educação para relações étnico-raciais e educação anticapacitista nos currículos de educação integral em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade ambiental e a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Emenda ao PL 2614/2024 – objetivo 19: Educação Ambiental

Objetivo 19. Ampliar a oferta de Educação Ambiental em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação

A proposta contempla 5 Metas e 9 Estratégias

É um objetivo que busca Ampliar a oferta de Educação Ambiental, com ênfase nas questões climáticas, em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.



Garantir uma
Educação
Ambiental em
tempos de
emergência
Climática

Além da LDB, PNEA e DCNs, consideramos a Educação Ambiental como **direito substantivo**

- ✓ **A Educação** como um **direito substantivo** tem na Educação Ambiental um componente essencial e permanente, especialmente quando voltada às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais.
- ✓ A Educação Ambiental (Climática) **se associa e se constitui campo dos direitos, assim como o meio ambiente, a água, o ar, a terra, a alimentação, a cultura.**
- ✓ **Com foco nas mudanças climáticas**, a Ed. Ambiental deve ser desenvolvida como **temática transversal no âmbito dos currículos** das instituições de ensino públicas e privadas.
- ✓ À Ed. Ambiental **deve-se garantir espaço/tempo no currículo.**
- ✓ Como **campo de estudos e práticas**, visa **aumentar a compreensão sobre ciência do clima e a física do efeito estufa, explorando suas implicações sociais e ambientais.** Capacita indivíduos a tomarem e exigirem medidas eficazes contra as mudanças climáticas.
- ✓ Para tanto, deve-se **garantir às escolas as condições mínimas de infraestrutura contra os eventos climáticos extremos** e para adotar **estratégias e ações de prevenção, adaptação e mitigação** de desastres socioambientais.

Como garantir esse objetivo de ampliação da oferta da Ed. Ambiental ?

Financiamento (possibilidades)

- **FUNDEB**
- **Recursos do MMA.** Conforme estabelecido no artigo 2º inciso II, letra d), da Lei 14.119 de 13 de janeiro de 2021, pode ser interpretada como um **Serviço Cultural**, ou seja um meio para o desenvolvimento intelectual, de ensino, capacitação ou treinamento e consciência ambiental.



O momento é agora!

A oferta da Educação Ambiental, especialmente para nossa juventude, é a expressão de compromisso ético, com a justiça social e climática, com a proteção da biodiversidade e com o desenvolvimento socioambiental sustentável. É a construção do **legado intergeracional contido no conceito de sustentabilidade**.

Para tanto, **os saberes dos povos ancestrais e conhecimentos da ciência são essenciais** para mudar a mente das pessoas e com isso mudar as práticas sociais e, principalmente, as atividades produtivas e econômicas.

As mudanças no clima e o colapso ecológico são problemas globais e requerem atitudes firmes.

Muito obrigado

carlos.marques@ufsc.br